AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1266981 - SP (2018/0065430-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : MARTA GEROLIN GÁVEA
AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA GEROLIN GAVEA
AGRAVANTE : GABRIELA GEROLIN GAVEA
AGRAVANTE : RENATA CATARINA GEROLIN GAVEA
AGRAVANTE : SEBASTIAO AUGUSTO GAVEA JUNIOR
ADVOGADO : RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI - SP248612
AGRAVADO : MARCIA ROSSI SOARES
AGRAVADO : CLAUDETE ROSSI SOARES
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO GONÇALVES VAZ - SP129288

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA. NÃO CABIMENTO. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. Embargos de Terceiro.
2. Ausência de violação do artigo 1.022 do CPC, haja vista não estarem presentes os vícios ensejadores da interposição dos embargos de declaração.
3. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.
4. A deficiente fundamentação do recurso importa no não conhecimento do apelo nobre.
5. O reexame de fatos e provas não é permitido na via especial.
6. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora